

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Contratação torna público que realizará a abertura do Credenciamento/inexigibilidade abaixo anunciada, em conformidade da Lei 14.133/21, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação todas as empresas que manifestarem interesse e sejam do ramo da licitação.

- Inexigibilidade nº 008/2026
- Credenciamento Eletrônico nº. 001/2026
- Objeto da licitação: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI. (conforme anexo único).
- Tipo de Licitação: Preços consignados do município.
- Suporte Legal: Normas gerais da Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais pertinentes.

Fonte de Recursos: FUS; CUSTEIO; EMENDA CUSTEIO.

- Data do recebimento da documentação: 05/03/2026 a 52/03/2026.
- Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal

Morro do Chapéu do Piauí-PI - 03 de março de 2026.

Damazio Alves Lima
Agente de Contratação

**AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0103---/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**

I- PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, torna pública o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0103/2026, CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, e demais exigências estabelecidas neste Edital, para Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.novobbmnet.com.br O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 DO OBJETO

2.1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

2.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Os serviços serão contratados conforme os valores e especificações constantes no anexo I deste edital;

2.2.2 Os prestadores que comparecerem ao presente Credenciamento e forem declarados habilitados, desde que pratiquem os preços pré-definidos, serão chamados para a assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência do Município;

2.2.3 Os serviços a serem prestados deverão ser executados conforme lotação informada pela SecretariaMunicipal de Saúde;

2.2.4 Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução dos serviços.

2.2.5 Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente detrabalho.

2.3 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

2.3.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município.

2.3.2 A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada no sítio www.novobbmnet.com.br.

2.4. DO CREDENCIAMENTO.

2.4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **NOVO BBMNET** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.novobbmnet.com.br;

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este CREDENCIAMENTO.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **NOVO BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1 DA PUBLICIDADE

3.1.1 Este edital encontra-se disponível na internet, no mural da Prefeitura, no DOEM, no mural de licitações do TCE-PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) e no NOVO BBMNET, e ainda, poderá ser solicitado por meio do E-mail: licitacaomorrodochapeudopiaui@gmail.com.

3.1.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site anteriormente indicado, bem como as publicações no DOM, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.2 DOS ESCLARECIMENTOS

3.2.1 O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo deverá encaminhar pedido à equipe de Licitações. Através do e-mail licitacaomorrodochapeudopiaui@gmail.com.

3.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 DA PARTICIPAÇÃO

4.2 Poderão participar deste Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no NOVO BBMNET, bem como que esteja disponível em prestar os serviços no Município de Morro do Chapéu do Piauí-PI, com

suas devidas instalações.

4.2.1 Poderão participar do presente credenciamento: Pessoas Jurídicas com ramo de atividade pertinente ao objeto, habilitados, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI.

4.2.2 Comprovar todas as condições de habilitação nos termos do presente edital;

4.2.3 Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos, sob pena de inabilitação.

V. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1.1 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, exclusivamente no portal de NOVO BBMNET, entre os dias 05/03/2026 até às 17h59min do dia 25/03/2026.

5.1.2 O licitante será responsável pelos arquivos protocolado em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação.

5.1.3 O interessado deverá apresentar a proposta, declarações e documentos de habilitação em envelope hermeticamente fechado, com a seguinte descrição:

VI. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica:

6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e documento de identificação dos sócios.

6.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.4. Certidão Negativa de Falências e Concordatas.

6.2.5. Quanto a Fazenda Municipal:

6.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

6.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

6.2.6. Quanto a Fazenda Estadual:

6.2.6.1. Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

6.2.6.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade.

6.2.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

6.2.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.9. Apresentar termo de consulta que comprove a idoneidade da empresa licitante junto ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS/CGU.

6.2.10. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exceto para ME E EPP.

6.3- HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
- b) Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade.
- c) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista.
- d) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.
- e) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- f) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- g) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades

6.4. – DECLARAÇÕES

6.4.1. Declaração que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital e seus anexos. (modelo Anexo II ao Edital).

6.4.2. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão- de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos atendimento ao art. 7º, inc. XXXIII da CF (modelo Anexo III ao Edital).

6.4.3. Declaração formal de que terá disponível para a execução do serviço objeto deste credenciamento profissional com formação na especialidade exigida para a prestação de serviços.

6.4.4. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde (SUS).

VII - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser apresentados do Portal de Compras Públicas.

7.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o agente de contratação poderá diligenciar.

7.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a

complementar as informações apresentadas.

7.6. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de Contratação, examinará as propostas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de entrega das propostas de adesão ao credenciamento, até a seleção das propostas que melhor atendam a este edital.

VIII. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS / ASSINATURA DOS CONTRATOS

8.1. DA SESSÃO DE ABERTURA

8.1.1. O município procederá com abertura da Sessão no Portal de Compras Públicas, conforme acima apresentado.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.2.1 Apresentação de proposta deverá se dar conforme Anexo IV deste edital, estabelecendo quantitativos com os valores pré-determinados com validade de 05 (cinco) anos para todos os procedimentos, sem exceção.

8.2.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

8.2.3 Será considerado apto para possível contratação o Estabelecimento de Saúde que for aprovado na fase de habilitação.

8.2.4 Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

8.2.5 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pela Comissão.

8.2.6 O resultado de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM e no portal de Compras Pública.

8.2.7 Do resultado da habilitação caberá recurso nos termos deste instrumento convocatório.

8.2.8 Decididos os recursos por ventura existentes, a Comissão procederá à publicação do resultado final no Diário Oficial dos Municípios e no NOVO BBMNET.

8.2.9 Efetivado o procedimento nos termos deste título, o presente credenciamento será remetido para deliberação da autoridade competente quanto à homologação.

8.2.10 O presente credenciamento e os contratos dele decorrentes poderão ser revogados pelo Município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba aos Credenciados ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título, for nos termos da legislação vigente.

IX. DO DIREITO DE RECURSO

9.1 Das decisões proferidas caberá Recurso Administrativo, sempre por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cuja intenção deve ser manifestada através da plataforma do Portal do NOVO BBMNET.

X. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. Estando habilitadas, as pessoas jurídicas credenciadas na primeira sessão pública serão convocadas a assinar termo contratual em condições e quantidades isonômicas, conforme as especialidades ofertadas.

10.2. As contratações serão formalizadas em processos de inexigibilidade/credenciamento de licitação.

10.3. As **contratações** se farão mediante conveniência e oportunidade administrativa e serão ordenadas pela cronologia do protocolo do requerimento de credenciamento, desde que devidamente habilitada.

10.4. É do interesse dessa administração que o maior número de prestadores de serviços se interesse pelo chamamento público, sem óbices quanto à seleção de vários interessados. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser selecionado pela Comissão Especial, por serem serviços de natureza contínua, não podendo haver interrupção da oferta deste tipo de serviço ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10.5. Os CREDENCIADOS(AS) serão obrigados a prestar serviços dentro de suas aptidões técnico-profissionais, nos locais determinados;

10.6. A empresa poderá se credenciar para mais de uma vaga ou serviço, desde que atendidas as condições deste edital e, principalmente, haja compatibilidade de capacidade de execução do objeto.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão;

11.2 Executar os serviços de acordo com este edital;

11.3 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;

11.4 Realizar todas as atividades e serviços correlacionados e necessários para pleno atendimento do objeto da contratação;

11.5 Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;

11.6 Arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do Município;

11.7 Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova dos recolhimentos devidos;

11.8 Justificar ao Município, por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional constante neste edital;

11.9 Notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A empresa deverá realizar os procedimentos contratados sem cobrança de qualquer valor adicional.

11.10 O credenciado se compromete a atender somente as secretarias com autorização expressa em ordem de serviço;

XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 DA DOCUMENTAÇÃO

13.1.1 O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, não assinar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Morro do Chapéu do Piauí -PI e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

13.2 DAS PENALIDADES

13.2.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

13.2.2 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, limitada ao valor total até o 30^o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos serviços constantes na Nota de Empenho.

13.2.3 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da licitante injustificadamente desistir do contrato ou der causa a rescisão contratual, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Morro do Chapéu do Piauí -PI, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.2.5 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente aplicando-se a Lei nº 14.133/21, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV. DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;

14.1.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.8 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,

ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.12 Descumprimento de disposição legal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.13 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 DO PAGAMENTO

15.1.1 O pagamento será realizado pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

15.1.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.1.3 O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.1.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

15.1.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. O preço dos serviços a serem contratados poderão ser reajustados após 12 meses mediante requerimento da credenciada, e desde que comprove o desequilíbrio contratual, conforme aprovação da Administração Municipal.

15.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.3.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

FUS; CUSTEIO; EMENDA CUSTEIO.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I- Termo de referência;

- II- Modelo de declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;
- III- Modelo de declaração que atende o art. 7º, inc. XXXIII da CF
- IV- Modelo de proposta de preços e declaração de dados cadastrais;
- V- Minuta de contrato.

16.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.4 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.5 Todos os documentos emitidos pela licitante, deverão preferencialmente conter página timbrada, bem como as declarações e propostas deverão ser assinadas com certificado digital.

16.6 A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplina matéria.

16.7 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

16.8 Reitera-se que: convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

16.8.1 A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

16.9 O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.10 DO FORO

16.10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Morro do Chapéu do Piauí - PI, 03 de março de 2026.

Damazio Alves Lima
Agente de Contratação

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENA CONCORDÂNCIA E ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CRENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE, doravante denominado LICITANTE, neste ato representada por QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL, para fins de credenciamento, declaro, ter pleno conhecimento acerca das condições de participação e formulação de propostas, e concordância acerca das condições de habilitação, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Declaro, ainda:

1. para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que atende às exigências normativas quanto a obrigatoriedade de contratação de cota de menor aprendiz;
2. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la;

LOCAL, DATA

LICITANTE REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CRENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)... , inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto na Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (-----).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente

LOCAL, DATA

LICITANTE REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/XXXX CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Ao Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI

Solicitamos credenciamento para execução dos serviços abaixo identificados, e apresentamos nossa proposta de preços, conforme especificação constante no Edital.

Diante da proposta apresentada, firmamos, portanto, nosso compromisso em manter os dados atualizados, e aceitamos que as comunicações sejam feitas preferencialmente por meio eletrônico sob pena de decair qualquer direito recorrente.

LOCAL, DATA

REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIDADE/CPF

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n°. ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E A _____.

Pelo presente Termo de Credenciamento, O MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.593/0001-00, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. -----, CPF: -----, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de CREDENCIAMENTO, na conformidade com o Edital de Chamamento Público nº. ____/2026 têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Credenciamento de pessoas físicas/jurídicas interessadas em prestar serviços especializados de consultas Psiquiatra para o município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, que deverão ser realizadas no local indicado pelo município, nos horários previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, excetuando-se casos de urgência e emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelos valores conforme abaixo, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

Valor total: _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIANTE cumprirá de acordo com o estipulado no anexo de projeto básico em suas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 05 Cinco anos, contados desta data.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá ser de 05 anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE,

até o limite da Lei 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será permitido o reajuste do Termo, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tendo como periodicidade a data do credenciamento ou do último reajuste, mediante a aplicação da variação acumulada do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro índice que vier a substituí-lo em conformidade com a legislação em vigor, sempre com o escopo de atender o princípio do interesse público.

CLAUSULA OITAVA- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CREDENCIADO:

- atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;
- apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;

Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho

Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

IV- Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente até o dia 30 do mês subsequente ao da sua prestação, tendo em conta as horas trabalhadas, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar, todas as certidões negativas pedidas na habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de Morro do Chapéu do Piauí /PI, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao credenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente credenciamento não configura uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará multa:

- pela recusa injustificada do CREDENCIADO em executar os serviços em conformidade com o estabelecido, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21;
- pela execução em desacordo com as especificações do presente Termo, na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias, sendo que após este prazo poderá ser rescindido o presente Termo e aplicada as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- executar os serviços com imperícia técnica;
- falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

VIII- atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fiscal do Contrato é o Servidor _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Esperantina, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Morro do Chapéu do Piauí – PI, _____ de _____ de 2026